



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Gabinete do Prefeito
São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OF Nº 193/2021/GP

São Roque, 17 de março de 2021.

Assunto: Rescisão do Contrato com a Empresa Mirage Transportes Coletivos Eireli

Ref.: Requerimento Nº 032/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho, por meio deste, responder Vossa Excelência, os Vereadores autores do Requerimento, Marcos Roberto Martins Arruda (Marquinho Arruda) e Newton Dias Bastos (Niltinho Bastos), bem como os nobres Vereadores desta Casa de Leis.

1. *Diante da rescisão de que trata o Decreto Municipal nº 9.474, já existe um contrato firmado para a prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros?*

R.: Sim, empresa Jundiá Transportadora Turística LTDA.

2. *Encaminhar cópia do Contrato.*

R.: Segue anexa a cópia do Contrato.

3. *Qual o prazo de vigência do Contrato?*

R.: O prazo de vigência contratual é de 180 dias, contados a partir da ordem de serviço que se deu em 13/02/2021.

4. *Informar se o Contrato foi realizado de forma emergencial.*

R.: Sim, com base no artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos).

5. *Encaminhar cópia na íntegra do processo de contratação.*

R.: Segue cópia anexa.

Rua São Paulo, nº 966, Taboão - Telefone: (11) 4784-8523
CEP 18135-125 - São Roque/SP - www.saoroque.sp.gov.br.
E-mails: secretariagp@saoroque.sp.gov.br; gabinete@saoroque.sp.gov.br.



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Gabinete do Prefeito
São Roque – ‘A Terra do Vinho e Bonita por Natureza’

6. *Informar porque a contratação da referida empresa não foi realizada mediante processo licitatório.*

R.: Devido a emergência da medida, bem como as razões explanadas no Decreto Municipal N° 9.474, de 11 de fevereiro de 2021.

7. *Diante da informação de que o preço da passagem será de R\$3,00 (três reais), encaminhar cópia de planilha com os custos da operação no Município para que se chegasse nesse valor.*

R.: A tarifa ao preço de R\$ 3,00 (três reais) é a denominada tarifa social. Segundo a Lei Municipal nº 4422 de 19 de maio de 2015, o art. 5º prescreve que “na execução dos serviços de transporte coletivo, o Poder Público observará os direitos dos usuários, de acordo com o estabelecido na legislação e nos regulamentos que disciplinam a sua prestação, que consistem em: (...) II - modicidade de tarifa, com mecanismos de desconto aos usuários que mais se utilizem do transporte público;”

Portanto, uma tarifa módica é a que tem a qualidade de ser módica, ou seja, que é pouco, escasso, não exagerado, moderado, comedido, modesto, de valor é baixo, assim definido pelos melhores dicionários de português. Neste sentido, uma tarifa módica, a teor da lei que regula o transporte de São Roque é um direito do usuário de transporte público.

Dito isso, a tarifa módica não advém de custos planilhados e sim do que é baixo ou moderado para o usuário para aqueles se utilizam da tarifa social. Esta, por sua vez “é conceituada na doutrina como a principal política pública em matéria tarifária, criada pelos governos municipais visando garantir aos usuários de baixa renda o pleno acesso ao serviço público e, portanto a universalidade através do alcance do princípio da igualdade material entre os usuários, ou seja, no transporte coletivo urbano essa política é caracterizada de duas formas: a primeira, e mais importante, ocorre através da concessão de gratuidades ou benefícios tarifários, por parte do Poder Público Municipal, a determinados segmentos de usuários baixa-renda previamente identificados por um estudo de campo específico a fim de que usuários de diferentes classes sociais e econômicas possam ter acesso ao transporte público de acordo com sua real capacidade



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Gabinete do Prefeito
São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

financeira, promovendo a igualdade e a inclusão social¹.

Marçal Justen Filho², defendendo a fixação e reajuste de tarifas, numa proposta político-social atinente a fórmula tarifária, afirma que “numa primeira abordagem, poderia imaginar-se que a fixação das tarifas obedeceria a uma estrita avaliação do custo e consumo. Poderia supor-se que a determinação das tarifas far-se-ia pela repartição do custo total do serviço, entre os usuários, segundo a dimensão do consumo individual”. E acrescenta: “Ocorre que a fixação das tarifas não se faz necessariamente por repartição aritmética dos custos entre os usuários. Deve atentar-se para peculiaridades que possam representar variações de custos, identificáveis de modo inquestionável.”

Por esta ótica, o afamado doutrinador vaticina que a variação na fixação do valor da tarifa não advém apenas de características técnicas, mas, também, da possibilidade ou não da transferência dos efeitos econômicos da tarifa para terceiros.

Em resumo, a tarifa módica é aquela conferida aos usuários da tarifa social, não baseada em planilha de custos, embora a proposta de valor seja importante para obtenção da composição de outros números.

Importante fazer a distinção quanto a tarifa de equilíbrio, esta sim que tem por objetivo informar o preço de uma tarifa cheia para custear a operação, todavia, irreal para o usuário, visto que não é dotada da característica da modicidade, ora prescrita em lei.

8. Informar se a Prefeitura subsidiará financeiramente o serviço.

R.: Sim.

9. Em caso positivo, qual o valor do subsídio mensal?

R.: A empresa será remunerada conforme disposto na Cláusula 2 do instrumento contratual. O valor do subsídio será variável.

10. Como será mantido o equilíbrio financeiro das contas municipais tendo

¹ Tarifa social e subsídio cruzado : o mito da universalidade do transporte público brasileiro / Tônia de Oliveira Barouche. – Fran- ca : [s.n.], 2015.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei das licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2005



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Gabinete do Prefeito
São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

em vista a diminuição do valor da passagem?

R.: O equilíbrio se dará na forma da lei. Segue o texto:

Art. 11. A operação dos serviços convencional e especial de transporte coletivo será remunerada através das tarifas, fixadas pelo Poder Executivo Municipal, bem como por subsídio, a fim de respeitar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão.

Parágrafo único. Na apuração do valor das tarifas será levado em conta todos os custos da operação, fixos e variáveis, a remuneração e o retorno do capital investido.

(...)

Art. 13. O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer a estrutura tarifária para o serviço de transporte coletivo definido os tipos de tarifas a serem praticados e os respectivos valores.

Art. 14. O Poder Executivo garantirá a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão e subsidiará, mensalmente, a operação de transporte público, visando conferir tarifas módicas para a população, bem como garantir que todas as gratuidades concedidas não majorem o valor da tarifa paga pelos demais usuários. (Vide Decreto nº 8.272, de 2015)

11. Qual será o valor do Vale Transporte?

R.: R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos).

12. A nova empresa concederá as mesmas gratuidades a que estavam sujeitas as empresas anteriores?

R.: Sim.

13. Relacionar todas as gratuidades mantidas.

R.: A relação consta no art. 23 do Decreto Municipal N° 8.272, de 17 de setembro de 2015.

14. Informar se as linhas e horários de ônibus constantes do Contrato rescindido serão mantidas.

R.: As linhas e os horários são tecnicamente definidos pelo Poder Executivo em diálogo com a Empresa prestadora do serviço, sempre tomando por base



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Gabinete do Prefeito
São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

os anseios da população.

15. *Apresentar relatório com todas as linhas e horários de ônibus que a nova empresa deverá realizar.*

R.: Segue anexo o relatório atualizado de linhas e horários de ônibus.

16. *Informar qual será o número de veículos (ônibus) a disposição da população.*

R.: A frota é composta por 22 ônibus básicos, com capacidade máxima de 70 passageiros.

17. *Informar se os funcionários da empresa Mirage serão recontratados pela nova Concessionária do serviço.*

R.: A garantia dos empregados não é responsabilidade da Prefeitura, mas da empresa e do sindicato, vez que é uma relação trabalhista regida pela CLT.

18. *Os cobradores de ônibus serão mantidos em São Roque, tendo em vista que a empresa Jundiá opera no Município de Mairinque sem esses funcionários?*

R.: Não serão mantidos. Conforme acordo sindical, passarão para agentes de bordo se assim desejarem.

A fim de fazer valer uma relação harmônica entre Executivo e Legislativo, renovo meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.03.18 16:37:17 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque

Ao Excelentíssimo Senhor
JULIO ANTONIO MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, nº 966, Taboão - Telefone: (11) 4784-8523
CEP 18135-125 - São Roque/SP - www.saoroque.sp.gov.br.
E-mails: secretariagp@saoroque.sp.gov.br; gabinete@saoroque.sp.gov.br.